

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba<sup>1</sup>

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 95, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e monitoramento em locais de grande circulação de pessoas, no âmbito do Bairro do Parque Piratininga, no Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 54/2016 – de autoria do Vereador Edson de Souza Moura

Processo nº 619/2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao monitoramento por câmeras de vídeo em locais de grande circulação de pessoas dentro do Bairro Parque Piratininga e Parque Piratininga II no Município de Itaquaquecetuba - SP.

**§ 1º-** Os locais considerados de grande circulação de pessoas serão previamente demarcados por deliberação do órgão competente da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP.

**§ 2º-** A deliberação do órgão competente deverá abranger os seguintes locais, entre outros:

- I- cruzamentos de vias públicas considerados de alta periculosidade;
- II- ginásios de esporte e academias ao ar livres;
- III- As escolas municipais e estaduais;
- IV- Praças Municipais;
- V- Avenidas, estradas, vielas, travessas e ruas;
- VI - As entradas e saída do bairro;
- VII - As creches comunitárias e municipais.

**Art. 2º-** O monitoramento por câmeras de vídeo visa a preservação da ordem pública e o auxílio a investigações policiais através da identificação de agentes criminosos.

**Art. 3º-** As imagens gravadas deverão ser armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Art. 4º-** Os pais ou responsáveis poderão ter acesso ao material gravado que diga respeito à criança ou adolescente sob sua responsabilidade.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba<sup>2</sup>

Estado de São Paulo

**Art. 5º-** No planejamento e na implementação das medidas de segurança e na execução da instalação das câmeras de vídeo deve ser observado o direito à privacidade dos cidadãos.

**Parágrafo Único-** O Poder Executivo regulamentará sobre normas para a distribuição de imagens que garantem o acesso apenas às pessoas autorizadas, e aos pais ou responsáveis por menores de idade eventualmente flagrados pelas câmeras de vídeo.

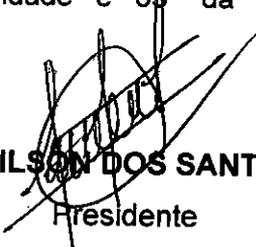
**Art. 6º-** Para o disposto nesta Lei, poderão ser realizados convênios entre o Poder Público Municipal e entidades representativas de classe como associação comercial, associação de pais e alunos, associação de bairro, empresas de iniciativa privada, entre outras que demonstrem interesse, além de órgãos de outras esferas de Poder, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 07 de dezembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Política Administrativa do Município.

  
**VER. WILSON DOS SANTOS**  
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

  
**JOSEMAR DE JESUS ANDRADE**  
Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares